

Considerando as demais normas regulamentadoras da matéria.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o repasse financeiro, de forma regular e automática, da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde a Prefeitura Municipal de Palmas/Fundo Municipal de Saúde, visando custear parte da manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, segundo os parâmetros instituídos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, adote as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Palmas/Fundo Municipal de Saúde, considerando que o custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU 192, é de responsabilidade compartilhada das 3 (três) esferas de governo e cabe ao Fundo Estadual de Saúde custear 25% (vinte e cinco por cento) desse valor, que equivale à R\$ 185.472,00 (Cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais) mensais.

Art. 3º - A Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde repassará à Prefeitura Municipal de Palmas/Fundo Municipal de Saúde, a título de contrapartida, visando custear parte dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU 192, segundo os parâmetros instituídos pelo Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº. 1.473, de 18/07/2013, conforme discriminação abaixo:

Quantidade	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
04 Unidades de Suporte Básico – USB	43.838,00	526.056,00
01 Unidade de Suporte Avançado – USA	24.110,50	289.326,00
01 Unidade de Suporte Avançado – USA	91.221,00	1.094.652,00
01 Central de Regulação	26.302,50	315.630,00
VALOR TOTAL ANUAL		2.225.664,00

§ 1º Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação orçamentária apropriada.

§ 2º Os recursos financeiros serão depositados em conta bancária aberta especificamente para o recebimento dos valores que irão custear os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU 192.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa do previsto nas normas que regem sobre a matéria.

Art. 4º A transferência dos recursos financeiros poderá ser suspensa quando a Prefeitura Municipal de Palmas/Fundo Municipal de Saúde descumprir as exigências previstas na Lei Federal Complementar nº 141, de 13/01/2012, e nas demais normativas que versam sobre a matéria.

Art. 5º Compete à Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde:

I - Criar e desenvolver mecanismos de cooperação técnica e financeira que permitam a obtenção e manutenção da qualidade dos serviços prestados pela Equipe do Serviço Móvel de Urgência – SAMU 192 do município;

II - Oferecer cooperação e assessoria técnica aos municípios para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192;

III - Desenvolver e implementar projetos estratégicos para capacitação das equipes do SAMU 192 e das Unidades Não - Hospitalares e Prontos Socorros;

IV - Efetuar mensalmente a transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com os critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite;

V - Acompanhar, supervisionar e avaliar o desempenho do município no que se refere à execução do presente termo de adesão, também, os relatórios trimestrais contendo avaliação do impacto das ações realizadas.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Palmas:

I - Elaborar relatório mensal contendo avaliação das ações realizadas, a ser apresentado ao Conselho de Saúde;

II - Apresentar indicadores trimestrais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para o Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

III - Desenvolver a capacitação institucional e modernização da gestão visando a qualificação permanente das ações integradas de saúde;

IV - Acompanhar e Avaliar o desempenho dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e o cumprimento das normas pertinentes à matéria;

V - Garantir a integração do SAMU 192 com a rede de atenção básica e a implementação das Políticas de Saúde prioritárias do SUS;

VI - Manter a Secretaria Estadual de Saúde – SESA/TO informada oficialmente sobre dificuldades que possam comprometer a qualidade da atenção à saúde da população;

VII - Garantir ao Conselho Municipal de Saúde o livre acesso às informações pertinentes a este Termo de Adesão, para subsidiar o acompanhamento do cumprimento dos itens de responsabilidade do município e da SESA-TO;

VIII - Remessa anual à Secretaria Estadual de Saúde do Relatório de Gestão do ano anterior ao exercício em que se efetiva o repasse, acompanhado:

a - da análise do quadro de metas;

b - dos Balanços Orçamentários, Financeiro e Patrimonial;

c - da planilha de Detalhamento das aplicações dos recursos oriundos do Sistema, especificando os resultados alcançados.

Art. 7º O monitoramento e avaliação das ações e serviços da rede de saúde são de competência da SESA/FES em conjunto com a SEMUS/FMS de Palmas, em conformidade com as Normas e Diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências.

Art. 8º Os efeitos financeiros desta portaria serão retroativos à julho de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PORTARIA/SESAU Nº 736, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º § I, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, § III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº. 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e substituto do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Número do Contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Patricia Crisanto Guedes Silva Matrícula nº. 826337-0	Hélio Rovilson Soares Matrícula nº 820174-9	178/14	Hospitale Maternidade Cristo Rei	Contratação de cinco leitos de UTI pediátrica

Art. 2º. São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

PORTARIA/SESAU Nº 737, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º § I, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, § III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº. 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e substituto do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Nº. do Contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Isabela Alves Siqueira nº. 853823-9	Leonardo de Oliveira Toledo Silva nº. 844227-4	182/2014	Centro Radiológico Associados - LTDA	Contratação emergencial de serviços de Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Radiologia e Mamografia, para atendimento dos pacientes (internos e ambulatoriais) provenientes do SUS, do Hospital Geral de Palmas (HGP) e pacientes encaminhados pela Central de regulação da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º. São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

PORTARIA/SESAU Nº 738, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º § I, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, § III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº. 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e substituto do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Número do Contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Patrícia Crisanto Guedes Silva Matrícula nº. 826337-0	Héllo Rovilson Soares Matrícula nº 820174-9	180/14	Instituto de Terapia do Tocantins	Contratação de cinco leitos de UTI pediátrica

Art. 2º. São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.